



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br



**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS NÃO VITALIZADAS

1. OBJETO

1.1. Poda do mato em áreas públicas que não possuem ajardinamento e que estejam vegetadas com espécies daninhas, capim ou mato surgidos naturalmente;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este termo de referência justifica-se pela necessidade de manutenção da qualidade do meio ambiente urbano. O cuidado contínuo com as áreas em questão diminui o surgimento de insetos, aracnídeos, roedores, répteis, entre outros, proporcionando o bem estar a população.

3. SERVIÇOS REQUERIDOS - ÁREAS PÚBLICAS NÃO VITALIZADAS

3.1. Corte de matos e ervas daninhas em qualquer estágio de desenvolvimento;

3.2. As áreas podem apresentar topografia irregular, com taludes, depressões e elevações, e também situações que dificultem a execução do serviço, como presença de entulhos, montes de terra, cercas e outras situações conflitantes;

3.3. O material resultante do serviço não será transportado pela empresa prestadora do serviço;

3.4. Varrer ruas lindeiras à área pública roçada quando ocorrer lançamento do mato roçado nestas vias;

4. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

4.1. A empresa deve fornecer equipamentos e ferramentas, tais como: enxadas, rastelos, vassouras, roçadeiras, EPIs, telas de proteção para realização do serviço, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

4.2. Após homologação da licitação, num prazo máximo de 05 dias, a empresa deverá comprovar que possui pelo menos 08 máquinas de roçar grama, 01 veículo para transporte de equipamentos e ferramentas;

4.3. O transporte dos funcionários será realizado por veículo(s) da empresa;

4.4. Os funcionários devem trabalhar com EPIs e uniformizados;

4.5. A empresa deve apresentar os contratos de trabalho e seguros de vida dos funcionários;

4.6. Em função do planejamento da SAMA, será distribuída a ordem de serviço com a sequência dos locais para a manutenção, sempre dividida em 02 (dois) polos distintos da cidade. A critério exclusivo do funcionário fiscalizador da SAMA poderá ocorrer mudança de serviço de um local para o outro, em caráter de urgência;

4.7. A SAMA poderá exigir a divisão dos funcionários da prestadora de serviços, em mais de 02 (duas) equipes, para manutenção em áreas diferentes;

4.8. A critério da SAMA, poderá uma determinada área sofrer mais vezes manutenção que outras áreas, em função do crescimento do mato e necessidade de limpeza;

4.9. O serviço será fiscalizado diariamente por um funcionário credenciado da SAMA que acompanhará os funcionários da empresa e determinará correções quando se fizerem necessárias;

4.10. Os serviços que não apresentarem qualidade para a contemplação deste objeto deverão ser refeitos, por ordem do funcionário fiscalizador da SAMA, sem que com isso ocorra em dupla medição do mesmo, ou seja, os serviços mal-executados serão refeitos com os custos bancados pela empresa prestadora dos mesmos e se a qualidade ruim dos serviços persistirem, poderá haver a suspensão destes, para o bem do serviço público;

4.11. A empresa contratada deverá manter quantidade de funcionários compatível com a demanda de serviços exigidos pela SAMA;

4.12. Entende-se como demanda, o número mínimo de 05 (cinco) funcionários;

4.13. O início da prestação dos serviços deverá ser de, no máximo, (03) três dias a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela SAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

5. FORMA DE MEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE PREÇO

5.1. A medição será efetuada localmente, sempre que necessário, através do uso de trena por funcionário fiscalizador da SAMA, considerando somente áreas efetivamente limpas;

5.2. Todo serviço será considerado como realizado após aceite do funcionário municipal credenciado para tal ato;

5.3. O preço deverá ser fornecido por m²;

5.4. A área estimada para a realização do serviço em (12) doze meses é de 1.000.000,00 m².

6. ÁREA ESTIMADA MENSALMENTE

| MESES | ÁREA (m ²) |
|-----------|------------------------|
| JANEIRO | 100.000,00 |
| FEVEREIRO | 100.000,00 |
| MARÇO | 100.000,00 |
| ABRIL | 60.000,00 |
| MAIO | 60.000,00 |
| JUNHO | 60.000,00 |
| JULHO | 60.000,00 |
| AGOSTO | 60.000,00 |
| SETEMBRO | 100.000,00 |
| OUTUBRO | 100.000,00 |
| NOVEMBRO | 100.000,00 |
| DEZEMBRO | 100.000,00 |

Lençóis Paulista, 03 de Fevereiro de 2021.

Claudemir Rocha Mio

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente